

PROJETO BÁSICO

REQUISITANTE Gerência Executiva de Conteúdo		DIRETORIA RESPONSÁVEL Diretoria de Conteúdo e Programação DICOP	
A	OBJETO	A.1. Constitui o objeto do presente instrumento o licenciamento, pela LICENCIANTE à LICENCIADA, dos direitos de exibição da(s) obra(s) audiovisual(is) intitulada(s) “Musicópolis”, sem exclusividade, para veiculação nas faixas de programação da EBC.	
	JUSTIFICATIVA	B.1 Em cumprimento à própria lei de criação da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008), na qual consta, dentre alguns de seus princípios: <i>I - Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;</i> <i>II - Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;</i> <i>III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; e</i> <i>VI - Não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual.</i> B.2 Adicionalmente, constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta: <i>I - Oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;</i> <i>II - Desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;</i> <i>III - Fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;</i> <i>IV - Cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;</i> <i>V - Buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;</i> <i>VI - Direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas,</i>	

PROJETO BÁSICO

culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores.

B.3 Considerando que o “Plano de Negócios 2023” da EBC, elaborado conforme disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 37, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016 e aprovado por Deliberação DIREX nº 102 de 01/12/2022 e Consad nº 50 de 12/12/2022, prevê:

PLANO DE AÇÃO 63 - INFANTIL E INFANTO-JUVENIL (TV Brasil) (ANEXO): “Disponibilizar horas de conteúdos audiovisuais direcionadas ao público infantil e infanto-juvenil para exibição nos canais da EBC, oriundas de aquisições de direitos de exibição ou parcerias institucionais.”;

B.4 Ainda em relação ao “Plano de Negócios 2023” que materializa o planejamento de nível operacional e constitui importante instrumento de governança para a EBC, à medida que o detalhamento das principais ações estratégicas, as metas físicas e a priorização orçamentária, previstos pela Empresa, são executados durante o ano, destaca-se que essa demanda também leva em consideração que a empresa aprovou e disponibilizou recursos para a referida aquisição.

B.5 Considera-se ainda que a Gerência de TV enquanto área técnica apresenta a necessidade de conteúdo audiovisual para compor as faixas de programação da TV Brasil, conforme previsto na Modelagem da Estrutura Organizacional da EBC (Deliberação DIREX nº 39, de 27/4/2023) em seu Art. 206:

“À Gerência de TV compete:

I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a programação da TV;

II - propor e implementar novas ações e projetos, com vistas à inovação e ao aperfeiçoamento da programação e distribuição de conteúdo da TV;

III - fomentar a política de interatividade para colaborar com o aprimoramento e a inovação dos veículos de TV e WebTV;

IV - garantir a identidade de programação e a estratégia de grade;

V - monitorar as atividades de operação interna e externa dos veículos de televisão; e

VI - executar o planejamento da grade de programação aprovado pelo Comitê de Programação e Rede - CPR.”

B.6 Ainda de acordo com o **Mapa Estratégico da EBC**, os objetivos, definidos nos Projetos para o “Plano de Ações 2023”, devem colaborar para que Empresa alcance a sua missão de “criar e

PROJETO BÁSICO

	difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas”, tendo em vista a visão de “ser uma empresa de comunicação relevante para a sociedade”, por meio dos seus valores estabelecidos, quais sejam “credibilidade, qualidade técnica, estímulo à cidadania, diversidade, regionalização de conteúdo, inovação e pluralidade”. B.7 Estar alinhado aos princípios da lei de criação da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008), na qual consta: <i>I - Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;</i> <i>II - Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;</i> B.8 Observar o disposto na Lei 9.610/98, que regula os Direitos Autorais (direitos de autor e conexos), em seu Art. 7º: “são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro...”. Logo, são criações do espírito as obras audiovisuais (sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas), propriedades imateriais cuja configuração artística, tecno-estética, de roteirização, de desenvolvimento, adaptação ou derivação sejam concebidos por autor(es). A partir da Lei do Direito Autoral, pode-se expor que há dois pilares que caracterizam os direitos constituídos: direito moral e direito patrimonial, o qual possibilita a remuneração pelo uso/reprodução/exibição das suas obras. O direito patrimonial pode ser exercido pelo próprio autor ou transferido por outro ente nomeado pelo autor. Conforme Art 44º da Lei 9.610/98, “o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação”. B.9 Além das obras audiovisuais serem criações do espírito, dentre os elementos que inviabilizam eventual comparação objetiva, podem ser relacionados à(s) obra(s) audiovisual(is) alguns parâmetros e respectivas nuances: 1. A qualidade técnica e artística da(s) obra(s) audiovisual(is) é passível de percepção por especificidades complexas que envolvem etapas do processo criativo relacionadas à linguagem visual, à construção de personagens, ao argumento literário, aos recursos audiovisuais, à trilha sonora e aos temas musicais adotados; 2. O(s) profissional(is) envolvido(s), seja(m) produtor, diretor e/ou elenco - dentre outros possíveis, possui(em) notória especialização e/ou reconhecimento público pelo setor ou pela população em geral;
--	---

PROJETO BÁSICO

3. A(s) obra(s) audiovisual(is) apresenta(m) componente narrativo distinto que expõe componente criativo e estilo peculiares; destacando ainda como atributo o seu ineditismo ou a sua relevância pelo contínuo interesse do público;
4. Por meio de recursos estilísticos e narrativos, a(s) obra(s) audiovisual(is) contribui(em) para o atendimento de necessidade pública relacionada a um ou mais requisitos, conforme a seguir: debate acerca de temas de relevância nacional e/ou internacional, preservação da memória e história do país, credibilidade, estímulo à cidadania e diversidade, inovação e pluralidade a partir de princípios que norteiam o desenvolvimento de programação educativa, artística, cultural, científica e informativa;
5. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) roteiro e linguagem que privilegia aspectos regionais do país, além de proporcionar visibilidade à produção nacional qualificada independente;
6. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) disponibilidade para exibição multiplataforma (em mais de um segmento de exibição);
7. Avaliação de crítica especializada, divulgações em sites e veículos, avaliação do público, circulação da obra audiovisual em outros veículos e grau de ineditismo;
8. Potencial de aquisição dos direitos para exibição exclusiva da obra audiovisual por determinado período de tempo e segmento de mercado;
9. A possibilidade de aquisição dos direitos de exibição da(s) obra(s) audiovisual(is) está disponível por meio de empresa detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro;
10. Detenção dos direitos patrimoniais, autorais, de uso de imagem e/ou voz, de uso de sons e músicas, assim como desenvolvimento de recursos de produção, edição e pós-produção, desenvolvimento de roteiros e adaptações, traduções e dublagens;
11. A(s) obra(s) audiovisual(is) demonstra(m) potencial de gerar resultados de visibilidade e audiência perante o público;
12. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) elementos artísticos, tecnoestéticos e de roteirização que possam gerar representação e/ou identificação com proporção expressiva ou minorias da população, de modo a despertar interesse dos indivíduos;
13. A(s) obra(s) audiovisual(is) nacional(is) já possui(m) ou venha(m) a possuir Certificado de Produto Brasileiro (CPB) ou Registro de Obra Estrangeira (ROE) - ambos documentos emitidos pela ANCINE (Agência Nacional de Cinema), conforme normativos estabelecidos.

PROJETO BÁSICO

	B.10 Diante do item 15 do Parecer Jurídico 02/2019 da CONJU/EBC: “É importante salientar que existem traços comuns a todos os tipos de licenciamento. São eles: - A aquisição de licenciamento de obras audiovisuais é uma prática na Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC, servindo como alternativa à produção de obras; - As obras audiovisuais adquiridas por meio de licenciamento apresentam as características da singularidade e exclusividade no fornecimento, ensejando a inexigibilidade de licitação por impossibilidade de competição, excepcionada a modalidade concurso; e - O instrumento formal de contrato é o meio necessário para se conferir maior segurança jurídica às partes contratantes.” B.11 Justificativa da Escolha do Fornecedor B.11.1 Cabe registrar que a Licenciante declarou ser detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro da(s) obra(s) audiovisual(is) objeto deste Projeto Básico, conforme documentação anexa ao presente processo administrativo, tendo como fundamento legal o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC. B.11.2 Dados da empresa LICENCIANTE - Nome: HARA PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 26.530.678/0001-70 - Endereço: Rua Timóteo da Costa, 1033 - bloco 3, ap 502 - Leblon CEP: 22.450-130 Rio de Janeiro - RJ - E-mail(s): myriamporto@gmail.com - Telefone(s): +55 21 99761-0883
C1	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO C1.1 Tendo em vista que o licenciamento possui características de exclusividade, só é possível a participação da Empresa que detenha os direitos exclusivos de exibição e de comercialização da obra e desde que esses direitos possam ser licenciados à EBC.

PROJETO BÁSICO

	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO C2.1 Aquisição dos direitos de exibição da(s) obra(s) audiovisual(is) intitulada(s) “Musicópolis”, sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios: I - TV ABERTA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC TERRITÓRIO: Mundo. II – FVOD VÍDEO SOB DEMANDA: TV Brasil Play e outras plataformas de VOD de propriedade e/ou exploradas pela EBC TERRITÓRIO: Mundo. C2.2 A LICENCIADA terá direito a exibições ilimitadas, por 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do Contrato. A obra audiovisual objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações: I - “MUSICÓPOLIS” - Formato (longa-metragem / média-metragem / curta-metragem / série): série - Nº de episódios/duração: 26 episódios x 13 minutos (aproximadamente) - Gênero/tipo: Aventura / Infantil - Ano de produção: 2020 - País de origem: Brasil - Público alvo: Infantil - Sinopse: Num dia mágico, Doralice, Regis e Miguel se conhecem na Sala de Concerto da Escola de Música. Juntas, as crianças descobrem uma entrada secreta que as leva à Musicópolis, um universo fantástico permeado de diferentes ritmos, instrumentos, danças e artistas da área musical. No mundo encantado de Musicópolis, o trio Dó, Ré, e Mi é conduzido por Teté, uma boneca e aprendiz de musa bastante divertida que adora apresentar artistas exóticos e teorias musicais mirabolantes a seus novos amigos. C2.3 A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou difame o conteúdo original da obra licenciada.
--	--

PROJETO BÁSICO

C2.4 O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela **LICENCIADA**.

C2.5 Em síntese, o objeto consiste em **01 (uma)** obra audiovisual para atender a grade de programação da TV Brasil, RNCP e TV Brasil Play (este último, quando for o caso, dada a necessidade de confirmar disponibilidade da obra audiovisual para o segmento VOD).

TÍTULO DA OBRA	Nº DE TEMPORADAS	Nº TOTAL EPS	DURAÇÃO EP MIN.	DURAÇÃO TOTAL MIN
Musicipolis	1	26	13	338

C2.6 Da autorização para o licenciamento pelo Comitê de Programação e Rede - CPR:

C2.6.1 Cabe ressaltar que a presente contratação dependerá de deliberação do Comitê de Programação e Rede (CPR), pois é a instância deliberativa acerca de quaisquer aquisições de direitos de exibição de conteúdo audiovisual a ser exibido na grade de programação da TV Brasil e na Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/ TV e/ou TV Brasil Play e demais aplicativos ou plataformas de propriedade e/ou exploradas pela EBC. Devendo o licenciamento ser aprovado nesta instância antes da celebração contratual.

C2.7 Da autorização para o licenciamento pelo Comitê de Programação e Rede - CPR:

C2.7.1 Cabe ressaltar que a presente contratação foi aprovada via Deliberação do Comitê de Programação e Rede (CPR) nº 08/2023, por se tratar de instância deliberativa acerca de quaisquer aquisições de direitos de exibição de conteúdo audiovisual a ser exibido na grade de programação da TV Brasil e na Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/ TV e/ou TV Brasil Play e demais aplicativos ou plataformas de propriedade e/ou exploradas pela EBC.

C2.8 Da autorização do CONSAD ou DIREX - alçadas:

C2.8.1 De acordo com a Deliberação CONSAD nº 43/2015, às contratações de atividades de custeio são objetos de aprovação via DIREX ou CONSAD, conforme seus limites de alçadas. Tal autorização ocorrerá quando apurado o valor da contratação, antes da celebração do Contrato.
Limite DIREX - de R\$ 3 milhões até R\$ 10 milhões
Limite CONSAD - acima de R\$ 10 milhões

PROJETO BÁSICO

	C2.8.2 No que cabe à autorização da contratação de atividade de custeio que trata o Decreto nº 10.193/2019, conforme Deliberação DIREX 26/2023, tendo em vista que a ação consta do Plano de Negócios do exercício, é consequentemente já possui tal aprovação da DIREX e CONSAD, somente as contratações com valores acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) serão submetidas ao CONSAD, demais processos serão submetidos à DIREX apenas para atualização das informações do processo de contratação, mediante a atualização dos seguintes dados: No do Processo, Objeto da Contratação, Código Orçamentário do PI, Valor Global da Contratação. C2.8.3 As contratações sem desembolso direto de recurso pela EBC não são objetos de autorização por essas instâncias, não aplicando tais normativos, por não haver comprometimento de recursos orçamentários.
--	---

	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL D.1. Em processos de licenciamentos são observados na instrução contratual, no mínimo, os seguintes normativos, para fins enquadramento legal da contratação:
D1	● Lei 13.303, de 2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências. ■ Registra-se a observância ao artigo 40 da Lei nº 13.303, de 2016, que trata da determinação que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei. ● RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 37 de 9 de dezembro de 2019: Disciplina os procedimentos de licitação e contratação no âmbito da EBC. ■ Com fundamento na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, c/c o inciso I do art. 15 do RILC/EBC, por se tratar de licenciamento ou a contratação da produção de programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania ou de recreação; ● Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 2020: Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar. ● Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e

PROJETO BÁSICO

	contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (utilização subsidiária, apenas nas contratações onerosas - com desembolso direto de recursos pela EBC). • NOR 216 da EBC, de 2017: Dispõe sobre o procedimento de Requisição de Materiais e/ou Serviços no âmbito da EBC. • NOR 218 da EBC, de 2021: Dispõe sobre o procedimento de Gestão e Fiscalização dos Contratos e Parcerias no âmbito da EBC. • Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. • Lei nº 9.610, de 1998: Legislação sobre direitos autorais. • Decreto nº 10.193, de 2019: Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal. • Lei nº 11.652, de 2008: Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC. • Instrução Normativa n.º 104, de 10 de julho de 2012, da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que dispõe sobre o Registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira, a emissão de Certificado de Produto Brasileiro e dá outras providências. • Norma EBC nº 704/2019 - Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual da EBC. • Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019 - CONJU EBC - que traz as disposições e diretrizes para contratações que visam o licenciamento de obras, nacional e internacional, com desembolso direto de recursos, conforme a natureza e origem das obras.
D2	DA VINCULAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO D2.1. Este Projeto Básico está vinculado à(s) RMS DICOP nº 039/2023, ao(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es) ETP/GPCPC/011/2023 e ao Processo nº 242/2023, ao Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019, e à proposta comercial presente neste processo administrativo. D2.2. O licenciamento dos direitos de exibição da(s) obra(s) audiovisual(s) especificado(s) no objeto deste Projeto Básico, tem como fundamento legal o inciso I do art. 15 do Regulamento

PROJETO BÁSICO

	Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, combinado com o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016.
--	---

E

FORMA DE FORNECIMENTO

E.1 A Licenciada deverá fornecer o objeto, licenciando as obras, conforme previsto abaixo, de forma integral.

E.2 O objeto consiste em **01 (uma)** obra audiovisual para atender a grade de programação da TV Brasil, RNCP e TV Brasil Play (este último, quando for o caso, dada a necessidade de confirmar disponibilidade da obra audiovisual para o segmento VOD).

TÍTULO DA OBRA	VALOR DA LICENÇA	VALOR POR MINUTO	TOTAL INVESTIMENTO
Musicipolis	R\$ 40.000,00	R\$ 118,34	R\$ 40.000,00
TOTAL: R\$ 40.000,00			

F	PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO F.1. A LICENCIANTE responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do(s) Certificado(s) de Registro(s) de Título – CRT(s), emitido(s) pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, para veiculação no(s) segmento(s) de mercado(s) de Rádiodifusão de Som e Imagem, referente(s) à(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s), em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato, devidamente subscrita pelas partes. F.2 . A LICENCIANTE compromete-se a apresentar à LICENCIADA, em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura deste Instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa da(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s). F.3 A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (www.ebc.com.br), em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento.
----------	--

PROJETO BÁSICO

	F.4. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato a ser celebrado e devidamente subscrita pelas partes, os seguintes materiais: a) A LICENCIANTE fornecerá à LICENCIADA os materiais promocionais, como sinopse, ficha técnica e imagens still da OBRA, press-book, <u>caso houver</u>, para dar suporte à divulgação da mesma; b) Planilha musical, com os elementos musicais da OBRA, contendo detalhamento do uso das obras musicais; F.5. A LICENCIANTE obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA, a substituição da matriz de todas as obras e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s). F.6 Todos os materiais a serem entregues pela LICENCIANTE deverão ser entregues à LICENCIADA em HD externo (hard disk drive), que permanecerá sob responsabilidade da LICENCIADA por prazo indeterminado, sem que com isso seja gerado quaisquer ônus à mesma.
G	LOCAL DE ENTREGA G.1 A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a(s) matriz(es) do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação/Gerência de Aquisição de Conteúdos/ Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela LICENCIADA.
H	ROTINA DE FORNECIMENTO H.1 Tendo em vista que o objeto é o licenciamento de direito de exibição da obra, a rotina de fornecimento se constitui pela própria disponibilização do direito à EBC para exibição da obra na sua grade de programação, com base na quantidade de episódios e duração de cada obra.



Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º Subsolo
Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul
Caixa Postal 08840 Brasília - DF
CEP 7033-900
www.ebc.com.br

PROJETO BÁSICO

I	ORÇAMENTO E VALOR ESTIMADO I.1 Essa contratação está contemplada no “PLANO DE TRABALHO 2023”, no qual consta “PLANO DE AÇÃO 63 - INFANTIL E INFANTO-JUVENIL (TV Brasil)” da Diretoria de Conteúdo e Programação da EBC. I.2 Para a aquisição dos direitos de exibição das obras indicadas estima-se o valor de: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): <table border="1"><thead><tr><th>TÍTULO DA OBRA</th><th>VALOR DA LICENÇA</th><th>VALOR POR MINUTO</th><th>TOTAL INVESTIMENTO</th></tr></thead><tbody><tr><td>Musicópolis</td><td>R\$ 40.000,00</td><td>R\$ 118,34</td><td>R\$ 40.000,00</td></tr><tr><td colspan="4">TOTAL: R\$ 40.000,00</td></tr></tbody></table> I.3 O valor por minuto para cada série deste licenciamento está abaixo dos valores praticados segundo a tabela TBI – Television Business International: a cotação praticada no mercado está entre R\$275,00 e R\$733,33 por minuto. E dentro dos valores praticados pela própria EBC. I.4 Cabe ressaltar que no valor total já está previsto, quando necessários, os valores para: Condecine e todos os impostos.	TÍTULO DA OBRA	VALOR DA LICENÇA	VALOR POR MINUTO	TOTAL INVESTIMENTO	Musicópolis	R\$ 40.000,00	R\$ 118,34	R\$ 40.000,00	TOTAL: R\$ 40.000,00			
TÍTULO DA OBRA	VALOR DA LICENÇA	VALOR POR MINUTO	TOTAL INVESTIMENTO										
Musicópolis	R\$ 40.000,00	R\$ 118,34	R\$ 40.000,00										
TOTAL: R\$ 40.000,00													
J	PROPOSTA ECONÔMICA J.1. A Licenciante apresentará proposta comercial contendo as questões econômicas e negociais para cumprimento do objeto.												
K	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO JURÍDICA K.1 No licenciamento para fins de habilitação jurídica a Licenciante deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações. K.2 Essa documentação compreende as comprovações jurídicas da contratada e documento de identificação dos representantes legais.												

PROJETO BÁSICO

	QUALIFICAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E AFINS K.3 Por se tratar de Empresa Brasileira será exigida comprovação por meio de certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias. K.4 Não serão exigidas demais certidões de que trata o art.70 do RILC/EBC, por não envolver prestação de serviços (com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra). K.5 Será exigida a Declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento do art. 26 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC - RILC/EBC. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA K.6 A LICENCIANTE comprovou ser detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro das obras audiovisuais objeto deste Projeto Básico por meio de documentação presente neste processo administrativo, tendo como fundamento legal o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC. K.7 A LICENCIANTE, enquanto empresa detentora, no território brasileiro, dos direitos exclusivos de licenciamento da obra audiovisual indicada neste Projeto Básico, responde pelo cumprimento da qualidade inerente à entrega do objeto do contrato de licenciamento, conforme particularidades e requisitos mencionados no(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es) e nos itens A e C2 deste Projeto Básico. K.8 A LICENCIANTE se responsabiliza por cumprir requisitos imprescindíveis relacionados ao exercício de suas atividades e por demonstrar qualificação técnica na entrega do objeto deste Projeto Básico, a partir da apresentação de proposta comercial e demais documentos correlatos.
L	CONTRATAÇÕES ESPECIAIS: L.1 Não se trata de contratações especiais.

PROJETO BÁSICO

M	CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS M.1 Em atenção à Política de Sustentabilidade Socioambiental - PO 900/03 da EBC, o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. No que tange ao critério de sustentabilidade, a solução preferencialmente buscará: i. Econômica: Ao adquirir direitos de exibição de obras audiovisuais a indústria audiovisual será impulsionada, fornecendo recursos para produtores, escritores, diretores e outros profissionais envolvidos. Isso contribui para a economia ao apoiar empregos e negócios dentro da indústria. Além disso, a aquisição de conteúdo de fontes diversificadas pode fomentar a concorrência justa e promover a inovação no setor. ii. Social: A contratação de direitos de exibição de conteúdos audiovisuais terá um impacto social positivo ao permitir que histórias diversas e perspectivas únicas sejam compartilhadas com uma ampla audiência. Isso pode promover uma maior compreensão e empatia entre diferentes grupos sociais. iii. Ambiental: A sustentabilidade ambiental pode ser promovida ao dar preferência nas entregas físicas das master do conteúdo por suportes e práticas ecologicamente conscientes (Mídias reaproveitáveis, transferência digital de arquivos). Ações que podem colaborar para a redução de resíduos e a minimização das emissões de carbono associadas ao transporte e à logística. iv. Cultural: A cultura é uma parte intrínseca da produção audiovisual. Ao contratar direitos de exibição de obras audiovisuais que representam uma variedade de culturas e tradições, a emissora pode promover a diversidade cultural e a inclusão. Isso também pode ajudar a preservar e promover a herança cultural, dando visibilidade a culturas e histórias sub-representadas. M.2 A EBC observa, além de outras normativas: A Política de Transação com Partes Relacionadas – PO 900/05 da EBC: https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/po_900.05_-_politica_de_transacao_com_partes_relacionadas.pdf M.3 De acordo com o Guia Nacional Contratações Sustentáveis, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras medidas, que serão observadas nesta contratação: - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas e serviços de origem nacional; - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
----------	--

PROJETO BÁSICO

	- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra nacional; - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras. Link do Guia Nacional Contratações Sustentáveis AGU – Agosto/2022: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf
N	GARANTIA DO OBJETO N.1 Tendo em vista se tratar de Licenciamento, não se verificam elementos correspondentes à garantia do objeto.
O	GARANTIA CONTRATUAL O.1 Em regra, licenciamentos de direitos de exibição, captação de imagens, não são instrumentos contratuais que exigem Garantia Contratual, sendo as cláusulas obrigacionais, de sanções e de direitos autorais suficientes para delimitar os direitos e obrigações entre as partes.
P	CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO: P.1 Em regra, licenciamentos de direitos de exibição, são contratações enquadradas como Inexigibilidade de Licitação, não havendo a aplicação de critérios de julgamento ou forma de adjudicação.
Q	VISTORIA Q.1 O objeto em si dispensa etapas de vistorias, pois trata-se de Licenciamento de direitos de exibição de obra audiovisual.

PROJETO BÁSICO

R	AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO R.1 O objeto em si dispensa amostras ou prova de conceito.
S	SUBCONTRATAÇÃO S.1 O objeto em si não permite aplicação do instituto da subcontratação, pois trata-se de licenciamento de obras audiovisuais, sendo disponibilizados os direitos de exibição pela própria detentora dos direitos.
T	OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA (EBC) T.1 Comunicar a LICENCIANTE, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema. T.2 Notificar a LICENCIANTE da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição. T.3 Emitir o atesto da Fatura ou equivalente, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LICENCIANTE. T.4 Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela LICENCIANTE, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da LICENCIADA.
U	DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE U.1 A LICENCIANTE responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do(s) Certificado(s) de Registro(s) de Título – CRT(s), emitido(s) pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, para veiculação no(s) segmento(s) de mercado(s) de Rádiodifusão de Som e Imagem, referente(s) à(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s), em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato, devidamente subscrita pelas partes.

PROJETO BÁSICO

	U.2 . A LICENCIANTE compromete-se a apresentar à LICENCIADA, em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura deste Instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa da(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s). U.3 A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (www.ebc.com.br), em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento. U.4. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato a ser celebrado e devidamente subscrita pelas partes, os seguintes materiais: c) A LICENCIANTE fornecerá à LICENCIADA os materiais promocionais, como sinopse, ficha técnica e imagens still da OBRA, press-book, caso houver, para dar suporte à divulgação da mesma; d) Planilha musical, com os elementos musicais da OBRA, contendo detalhamento do uso das obras musicais; U.5. A LICENCIANTE responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado. U.6. A LICENCIANTE obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato. U.7. A LICENCIANTE compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA, relativas ao objeto deste Contrato.
V	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS V.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a LICENCIANTE sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA: a. advertência por escrito quando o atraso for superior a 10 (dez) dias úteis do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas no Tópico F deste Projeto Básico;

PROJETO BÁSICO

	b. multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Projeto Básico, quando a LICENCIANTE ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega estabelecida no Tópico U, objeto deste Projeto Básico; c. multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor global deste Projeto Básico, quando a LICENCIANTE descumprir com as obrigações previstas Tópico U deste Projeto Básico; d. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LICENCIADA (EBC), por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de inexecução contratual por parte da LICENCIANTE. V.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a LICENCIADA rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados. V.2.1. Em caso de rescisão do presente Instrumento, as partes ajustam que, caso a(s) obra(s) audiovisual(is) não seja(m) exibida(s) pelo número de vezes acordado no subitem C2. deste Projeto Básico, a LICENCIANTE se obriga a devolver, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, o valor <i>pro rata</i> referente ao número de vezes que a(s) obra(s) audiovisual(is) não for(em) exibida(s). V.3. As penalidades descritas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013. V.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a LICENCIANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.
V2	DOS DIREITOS AUTORAIS V2.1 A LICENCIANTE declarou ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a(s) obra(s) audiovisual(is) referenciado(s) no objeto deste Projeto Básico, e, ainda, ser detentora de todas as autorizações

PROJETO BÁSICO

	necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes do(s) conteúdo(s) audiovisual(is). V2.2 A LICENCIANTE, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada(s), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes aos direitos conexos. V2.3 A LICENCIANTE obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da(s) obra(s) audiovisual(is) mencionada(s) objeto deste Projeto Básico, ficando certa a ausência de responsabilidade da LICENCIADA.
W	INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO W.1 Trata-se de contratação enquadrada na minuta padrão da EBC, emitida à luz do Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019 - CONJU EBC - que traz as disposições e diretrizes para contratações que visam o licenciamento de obras, nacional e internacional, com desembolso direto de recursos, conforme a natureza e origem das obras. W.2 Importante ressaltar que o mercado tem aceitado bem esse modelo de instrumento contratual, sem grandes intervenções jurídicas ou negociais nas cláusulas pré-estabelecidas, contudo, devido a Lei das Estatais trazer o modelo de contratação regido pelo Direito Privado, existindo o consenso das partes na elaboração dos termos e cláusulas contratuais, havendo negociações e contribuições da pretensa contratada que impactem nas condições padrões da minuta do contrato, o processo poderá ser objeto de análise jurídica, para se garantir a segurança jurídica e a legalidade da instrução processual e consequentemente da Contratação na íntegra.
X	DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO X.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à LICENCIADA os direitos de exibição indicados nos tópicos A e C2 deste Projeto Básico. X.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

PROJETO BÁSICO

	X.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC; X.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta); X.2.3. judicialmente, nos termos da lei. X.3. A rescisão unilateral por ato da LICENCIADA acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.
Y	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS Por se tratar de Licenciamento de direitos de exibição de obra audiovisual não possuirá regramento aplicável ao reajustamento de preços.
Z	LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO Z.1 Caberá à EBC o pagamento à LICENCIANTE da importância de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), pelo licenciamento objeto deste Projeto Básico. Z.1.1 O pagamento será creditado em nome da LICENCIANTE, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Itaú nº 341, Agência nº 0563, Conta nº 10222-7, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento. Z.2 As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2023, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC: Programa de Trabalho: 24.722.4001.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação) (PTRES 225289).
AA	FISCALIZAÇÃO: AA.1 A fiscalização observará as disposições específicas da Norma de Gestão de Contratos e Parcerias – NOR 218 da EBC.

PROJETO BÁSICO

	DISPOSIÇÕES GERAIS AB.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das obrigações contidas neste Projeto Básico. AB.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto deste Projeto Básico, não estabelece entre LICENCIANTE e LICENCIADA qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária. AB.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito. AB.4. A permanente fiscalização não exime a LICENCIANTE de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas. AB AB.5. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE. AB.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização dos(s) conteúdo(s) audiovisual(is) não previstas neste Projeto Básico. AB.7. Será vedado à LICENCIADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte, os direitos e obrigações oriundos deste Projeto Básico, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE. AB.8. A LICENCIANTE DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ. AB.9. Será vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da LICENCIADA.
--	--

PROJETO BÁSICO

AB.10. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a(s) matriz(es) do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação/Gerência de Aquisição de Conteúdos/ Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela LICENCIADA.

AB.11. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da LICENCIADA nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

AB.12. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

AB.13. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

AB.14. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) indicado(s) no tópico A deste Projeto Básico deve obedecer aos princípios da EBC, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

AB.15. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo licenciado.

AB.16. A **LICENCIANTE DECLARA**, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados,

PROJETO BÁSICO

servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da EBC, ou dirigentes desta.

AB.17. A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

AB.18. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular publicidade mercadológica no conteúdo licenciado, conforme disposto no artigo 11º da LEI Nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

AB.19. Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a(s) obra(s), a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

AB.20. Todos os materiais a serem entregues pela **LICENCIANTE** indicados nos itens F, deverão ser entregues à **LICENCIADA** em HD externo (hard disk drive) ou em outro formato acordado entre as partes.

AB.21 Este Projeto Básico está vinculado à(s) **RMS DICOP nº 039/2023**, ao(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es) **ETP/GPCPC/011/2023** e ao **Processo nº 242/2023**, ao Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019, e à proposta comercial presente neste processo administrativo.

DADOS DA COORDENAÇÃO, GERÊNCIA, GERÊNCIA EXECUTIVA E DIRETORIA RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

Rio de Janeiro/RJ, data conforme assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

 Documento assinado digitalmente
MARIA AUGUSTA FREIRE DE CARVALHO RA
Data: 06/07/2023 20:53:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIA AUGUSTA RAMOS
Gerência Executiva de Conteúdo
DICOP

Rio de Janeiro/RJ, data conforme assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

 Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERNANDO DE OLIVEIRA
Data: 05/07/2023 21:15:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROGÉRIO OLIVEIRA
Gerente de Prospecção de Conteúdos, Parcerias e
Coproduções
DICOP

PROJETO BÁSICO

Rio de Janeiro/RJ, data conforme assinatura eletrônica. ASSINATURA ELETRÔNICA  Documento assinado digitalmente ALINE CARNEIRO LAURIA Data: 05/07/2023 23:02:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br ALINE LAURIA TCA Administração DICOP	Rio de Janeiro/RJ, data conforme assinatura eletrônica. ASSINATURA ELETRÔNICA  Documento assinado digitalmente CINTHYA PIRES OLIVEIRA Data: 05/07/2023 21:41:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br CINTHYA OLIVEIRA Coordenadora de Prospecção de Conteúdos e Coproduções DICOP
Rio de Janeiro/RJ, data conforme assinatura eletrônica. ASSINATURA ELETRÔNICA  Documento assinado digitalmente RODRIGO PIEMONTE RIBEIRO Data: 06/07/2023 09:37:35-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br RODRIGO PIEMONTE RIBEIRO Gerência Executiva de Comunicação Audiovisual DICOP	Brasília/DF, <u>11/07</u>/2023.  FRANCISCO MAURO DA COSTA Gerente de TV (Substituição O.S 127/2023) DICOP
Brasília/DF, <u>11/07</u>/2023.  BRUNO FREIRE Coordenador de Controle e Validação dos Processos de Aquisição e Contratação de Conteúdos Audiovisuais - DICOP	Brasília/DF, <u>11/07</u>/2023.  SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA Chefe de Gabinete da DICOP Por delegação de competência conferida pela OS DICOP nº 81/2023